



PROCESSO Nº : 6987-6/2012
UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
RESPONSÁVEL : MAURO ROSA DA SILVA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

EMENTA:

Contas anuais de gestão. Exercício de 2012. Câmara Municipal de Água Boa. Parecer pela regularidade das contas, diante da inexistência de irregularidades.

PARECER Nº 4.469/2013

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Água Boa, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor Sr. Mauro Rosa da Silva.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, II, e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que



demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

4. Os responsáveis pela prestação de contas são:

- a) Presidente da Câmara: **Mauro Rosa da Silva (período 1.º/01/2012 a 31/12/2012)**
- b) Contadora: **Gelci Giacomoli Stein (período 1.º/01/2012 a 31/12/2012)**
- c) Responsável pela Unidade de Controle Interno: **Maurício Acradoli (período 1.º/01/2012 a 31/12/2012)**

5. Consta no Relatório que a auditoria foi realizada na sede da Câmara Municipal de Água Boa, no período de 15/01/2013 à 06/01/2013, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 24/2012, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente, consolidando o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, processos físicos, informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*.

6. A Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo elaborou às fls. 69/89, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais em tela, elencando ao final a existência de uma irregularidades de responsabilidade da contadora (MB03).

7. Devidamente notificada às fls. 92/93, a contadora defendeu-se do apontamento, defesa esta que foi acatada pela SECEX da 3.ª Relatoria no Relatório de Análise da Defesa, às fls. 115, restando sanada a irregularidade



apontada.

8. Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

9. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outro irregularidade de que resulte dano ao erário.

10. Ainda nos termos do art. 35, da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

11. Não se pode olvidar que incumbe a essa Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 combinado com art. 75, ambos da Constituição Federal.

12. Analisando os autos da prestação de contas de gestão da



unidade jurisdicionada marginada, bem como o relatório conclusivo de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Humberto Bosaipo, infere-se que, em termos gerais, a Câmara Municipal de Água Boa apresentou resultados satisfatórios no desempenho dos atos de gestão relativos ao exercício de 2012, evidenciados pelos apontamentos favoráveis relativos à receita, gastos com pessoal, observou o respeito aos limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

13. Pois bem. No caso em apreço as contas merecem julgamento pela **regularidade**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada na gestão da Câmara Municipal de Água Boa, com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade.

14. Por fim, conforme se extrai do Relatório Técnico, não houve irregularidades constatada pela SECEX, o que culminou no julgamento das contas do exercício de 2011 sem qualquer recomendação ou determinação legal a ser seguida nesta gestão de 2012, ratificando-se, assim, a higidez da presente prestação de contas e lisura da gestão praticada no exercício em análise.

III – DA CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta** pelo **proferimento** de decisão definitiva pela **regularidade**, das Contas Anuais de



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.: 125

Rub.:

Gestão da Câmara Municipal de Água Boa, referente ao exercício de 2012.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de julho de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente no Control P.

Renata Adriely da Silva Vieira

Assistente de Gabinete
Matrícula 000769

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.